



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

**DECRETO MUNICIPAL N° 1.648, DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

**REGULAMENTA O DECRETO MUNICIPAL N. 1.642/2020 QUE  
ADERIU AO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE DO GOVERNO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS, QUANTO OS HORÁRIOS E  
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS,  
EMPRESARIAIS, COMERCIAIS E RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO  
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO EM COMBATE A PROPAGAÇÃO E  
PROLIFERAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando;

- a) o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19;
- b) a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- c) a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- d) a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

- e) a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;
- f) o Decreto Municipal nº 1.601/2020 e alterações, que declarou estado de emergência na Saúde Pública no Município de Santo Antônio do Amparo em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), bem como estabeleceu medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19 e criou o Comitê Gestor de Combate;
- g) o Decreto Municipal n. 1.642/2020, que aderiu ao Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais;
- h) a decisão deliberativa do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Combate da Covid-19 realizado no dia 31 de agosto de 2020;

Decreta:

Art. 1º. Excepcionalmente, do dia 31 de agosto de 2020 a 08 de setembro de 2020, as atividades industriais, empresariais, comerciais e autônomas poderão funcionar somente nas seguintes condições:

I - Segunda a sábado - Das 06:00h até as 22:00h;

II - Domingo - Das 6:00h até as 12:00h.

§ 1º - As condições estabelecidas no art. 1º deste Decreto não se aplicam as atividades hospitalares, serviços de saúde, farmácias, comércio varejista de gás de cozinha, postos de combustível, hotéis e pousadas que ficam permitidas o funcionamento sem restrições de horários e datas.

§ 2º - Fica liberada a realização de cultos religiosos em templos de qualquer natureza e atividades de hidroginástica em recintos públicos ou privados (atividade empresarial), observadas as regras de distanciamento social e recomendações emanadas das autoridades de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

saúde em atendimento ao Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais.

§3º - Fica liberado o funcionamento dos restaurantes, padarias e lanchonetes até as 16:00horas do domingo, sendo que após este horário será permitido somente o sistema de delivery na forma preconizada no art. 2º deste Decreto.

Art. 2º. Os estabelecidos derivados da venda de produtos alimentícios de qualquer natureza, estão autorizados ao funcionamento a partir das 22:00h (segunda feira a sábado) e 12:00h (domingo) pelo sistema delivery somente para entrega de produtos pelo fornecedor na residência dos clientes/solicitantes ou retiradas na porta do estabelecimento, ficando proibida a entrada, permanência e a retirada de produtos pelo cliente dentro do estabelecimento comercial.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que realizam vendas de produtos alimentícios, após as 22:00h (segunda feira a sábado) e 12:00h (domingo), deverão fechar as portas para o público, permitindo apenas a entradas e saída de funcionários, **ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas por sistema delivery ou retirada na porta do estabelecimento.**

Art. 3º. Todos os templos religiosos e estabelecimentos industriais, comerciais e empresariais deverão cumprir as regras de distanciamento e higienização estabelecidas no Decreto Municipal n. 1.601/2020 e alterações e do Programa Minas Consciente, sob pena de aplicação de multa e suspensão das atividades e alvará de funcionamento pelo prazo de 10 dias.

/, R



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

Art. 4º. O descumprimento do presente Decreto acarretará na imediata aplicação de multa e suspensão das atividades e alvará de funcionamento pelo prazo de 10 dias.

Art. 5º. Ficam suspensos por prazo indeterminado os efeitos do Decreto n. 1.601/2020 e alterações quanto a autorização de funcionamento dos estabelecimentos em geral.

Art. 6º. Este Decreto poderá ser alterado de acordo com as regulamentações estabelecidas pelo Comitê de Enfrentamento e Combate ao Covid-19 - Macrorregião de Saúde do Estado de Minas Gerais, referendado pelo Comitê Gestor instituído pelo Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Santo Antônio do Amparo, 31 de agosto de 2020.

**Evandro Paiva Carrara**

**Prefeito Municipal**

